

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado a **TOTVS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Braz Leme, nº 1.000, Casa Verde, São Paulo/SP, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus instrumentos constitutivos, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e implantação de solução de RPA (*Robotic Process Automation*), incluindo licenças de uso, serviços de desenvolvimento de robôs, parametrização, integração com sistemas existentes (ERP Protheus), treinamento e suporte técnico especializado, conforme Propostas Comerciais Totvs nº AAO190 emitida em 10/07/2025 e nº AAOCYP emitida em 01/08/2025.

§ 1º A suspensão deste contrato implica na perda do direito à manutenção, cessando também a assistência da CONTRATADA e a utilização do SaaS (Software como serviço) da Plataforma RPA contratada.

§ 2º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

§ 3º - O regime de execução deste contrato é o de execução indireta, com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço constante das Propostas Comerciais Totvs nº AAO190 emitida em 10/07/2025 e nº AAOCYP emitida em 01/08/2025, nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), em conformidade com os seguintes valores unitários:

Proposta	Descrição	Forma de Pagamento	Quantidade	Preço R\$	Total R\$
AAO190	SETUP CLOUD IAAS	A vista	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
AAO190	IAAS - Valores Recorrentes	Mensal	12	R\$ 2.636,66	R\$ 31.639,92

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133– 3000, Fax: (11) 3133 – 3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001 – 70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

CONTRATO Nº 079101

AAOCYP	Analista RPA (108h por mês)	Mensal	12	R\$ 33.823,40	R\$ 405.880,80
				Total Geral	R\$ 439.520,72

§ 1º - O preço total contratado é de R\$ 439.520,72 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na condição à vista e R\$ 437.520,72 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos) por um período de 12 meses com valor mensal de R\$ 36.460,06 (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais e seis centavos), conforme Propostas Comerciais Totvs nº AAO190 emitida em 10/07/2025 e nº AAOCYP emitida em 01/08/2025.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente, mediante aplicação da fórmula paramétrica a seguir, devendo ser observada a legislação vigente, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/2003 e da Resolução CC 79/2003.

$$R = P0 \times \{(IPC/IPC0) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços = **agosto/2025.**

Parágrafo único - O disposto neste parágrafo fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita a prévia autorização legal.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CETESB em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos relatórios e os originais da nota fiscal/fatura eletrônica à **Divisão de Informações e Sistemas Corporativos – AIC.**

§ 1º Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

CONTRATO Nº 079101

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e

CONTRATO Nº 079101

deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços (Ordem de Início dos Serviços – OIS)**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CETESB, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CETESB em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CETESB não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CETESB e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência, em prazo razoável, e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos comprovados causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, a partir da solicitação justificada formulada pela CETESB;

X - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.

XI - Apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho se houver) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XII - Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere à Cláusula 1ª deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XIV - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

CONTRATO Nº 079101

XV - Guardar sigilo em relação as informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI – Submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVII – Se necessário, fornecer à equipe para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XVIII - Indicar um supervisor para realizar mensalmente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

XIX - Será responsável pela providência de materiais, equipamentos, infraestrutura e demais componentes necessários para a prestação de serviços à CETESB, em conformidade com o Anexo I, durante todo o período vigente do contrato e seus aditivos se houver;

XX - Será responsável pela providência e instalação dos equipamentos (se necessário), bem como por todas as despesas de frete, seguro, embalagem ou outros de quaisquer naturezas, inclusive fiscais.

XXI - Responsabilizar-se pelos danos diretos e comprovados causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXII - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXIII - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais;

XXIV - Disponibilizar a quantidade necessária de funcionários para garantir a operação dos serviços contratados, em conformidade com o Anexo I;

XXV - Comunicar à unidade da CETESB que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no local de trabalho;

XXVI - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CETESB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas da CETESB e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

CONTRATO Nº 079101

XXVIII - Propiciar aos prestadores de serviços as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

XXIX - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de impostos, benefícios, encargos e outros;

XXX - Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada no ambiente de trabalho;

XXXI - Responsabilizar-se pelos danos diretos e comprovados causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXXII - A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

XXXIII - Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CETESB, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária, civil e criminal, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

- a) Em caso de propositura de ação trabalhista, decorrente e relacionada com a prestação de serviços objeto deste contrato por empregado da Contratada, na qual a CETESB seja citada na condição de reclamada ou litisconsorte, em decorrência da subsidiariedade prevista na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CETESB poderá exigir da CONTRATADA que caucione o valor da condenação em primeira instância correspondente, de forma autônoma e específica, como garantia de seu pagamento, até a liquidação e/ou encerramento da ação trabalhista respectiva.
- b) Desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, a CETESB poderá promover a liquidação e pagamento de condenação que lhe venha a ser imposta na situação prevista na alínea anterior, mediante a compensação do valor correspondente na fatura/nota fiscal que venha a ser apresentada pela CONTRATADA para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, até a liquidação e satisfação total e integral do crédito respectivo.

XXXIV - Comparecer na CETESB, por meio de representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que convocada para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

XXXV – Cumprir exigências legais e normativas de higiene, saúde e segurança ocupacional, em especial o que determina a CLT – Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, demais legislações e normas pertinentes.

CONTRATO Nº 079101

XXXVI - Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Codigo-de-Conduta-Etica-e-Integridade.pdf>, naquilo em que ele: (i) não conflitar com as leis; (ii) não conflitar com as normas e políticas internas da contratada e (iii) for aplicável aos fornecedores.

XXXVII - Efetuar as atualizações legais, fiscais e tributárias, assegurando que o sistema esteja sempre apto a cumprir todas as obrigações legais, municipais, estaduais e federais;

XXXVIII - Realizar ajustes e evolução tecnológica obrigando-se a:

a) Adaptar o software às mudanças da legislação. As atualizações e as novas versões/release do software estarão disponíveis para download no endereço: www.totvs.com.br ou disponibilizadas para uso em ambiente remoto. Para cada última atualização ou versão/release do software, a CONTRATADA poderá liberar uma nova senha de acesso. Tanto as atualizações como as últimas versões / releases, a partir de sua instalação, serão parte integrante do software e não serão licenciadas separadamente, ficando sujeitas aos termos e condições desta cláusula. A CONTRATADA oferecerá suporte para as versões/releases vigentes conforme o ciclo de vida do Software disponível no Portal do Cliente (<https://centraldeatendimento.totvs.com/hc/pt-br/categories/115002261768-Ciclo-de-Vida>);

b) O Suporte Padrão da CONTRATADA busca atuar com agilidade e dar retorno sempre com as melhores práticas de atendimento. A CONTRATANTE faz uma classificação baseada no impacto e processo que está executando e utiliza a tabela de Classificação/Suporte como boa prática e referência para determinar o tempo de atendimento:

Classificação / Suporte em Hora:

Baixo/40 horas úteis; Normal/30h úteis; Alto/20 horas úteis; Urgente/10 horas úteis.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

CONTRATO Nº 079101

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CETESB

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CETESB se obriga a:

- a) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para realização dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES

CONTRATO Nº 079101

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, às penalidades em conformidade com a “**Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 de setembro de 2025**”, e disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 83:

- a) Advertência;
- b) Multa em conformidade com a “Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 de setembro de 2025, Anexo III do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º - A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

§ 3º - O valor da multa será recolhido na Tesouraria da CETESB.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, em especial os itens a seguir expostos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do serviço objeto deste contrato nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- e) A paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do CONTRATANTE à continuidade do contrato;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CONTRATO Nº 079101

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

CLÁUSULA 10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações da CETESB, Normas Regulamentares e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339035.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Faz parte deste Contrato, como se nele transcrita fosse, naquilo em que não conflitar com as cláusulas deste instrumento, o Termo de Referência Anexo I, as Propostas Comerciais Totvs nº AAO190 emitida em 10/07/2025 e nº AAOCYP emitida em 01/08/2025 Anexo II e Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 de setembro de 2025, Anexo III do Contrato.

CLÁUSULA 15 - FORO

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133– 3000, Fax: (11) 3133 – 3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001 – 70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

CONTRATO Nº 079101

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento
Ambiental

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretor de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

TOTVS S/A.

ALCINEI DE OLIVEIRA

Head Comercial

MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA

Head Comercial

Testemunhas:

CRISTINA ANDRADE D'AMICO

CPF: 170.761.818-60

RG: 22.141.485

ALINE MARTONE LABRUNA

CPF: 377.502.208-28

RG: 49.244.811-5

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

RPA

Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade
Departamento de Tecnologia da Informação
Divisão de Informação e Sistemas Corporativos

Sumário

1. Objetivo da Solução.....	15
2. Arquitetura e Implantação.....	15
3. Escopo e Serviços Contemplados.....	15
3.1 Bot Runner	15
4. Funcionalidades Automatizáveis	15
5. Benefícios Esperados	15
6. Cláusulas de Compliance e Contratuais	16

CONTRATO Nº 079101

1. Objetivo da Solução

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação do serviço especializado recorrente de automação robótica de processos (RPA As A Service), baseado na plataforma Automation Anywhere, fornecida pela TOTVS. A solução visa eliminar tarefas manuais e repetitivas, promovendo maior produtividade, segurança e eficiência operacional.

O módulo RPA As A Service da TOTVS é uma solução de automação robótica de processos (Robotic Process Automation – RPA).

2. Arquitetura e Implantação

- Modelo de entrega: SaaS (Software as a Service), com opção de instalação em nuvem ou on-premise.
- Licenciamento: Por assinatura, com escalabilidade conforme demanda.
- Integração: compatível com ERPs TOTVS e sistemas de terceiros via APIs ou interfaces nativas.

3. Escopo e Serviços Contemplados

A proposta contempla a implantação e sustentação de RPAs, com alocação mensal de consultores especializados. Serão disponibilizadas 1296 horas de desenvolvimento/sustentação, 1 licença Bot Runner 24/7, alocação part-time de arquiteto de robotização e gestão part-time para acompanhamento semanal junto ao cliente.

3.1 Bot Runner

Responsável pela execução dos bots conforme agendamento (não-assistido). Funciona 24/7 no modelo de fila de execução, ou seja, 1 processo por vez. Instalado localmente ou em ambiente virtualizado.

4. Funcionalidades Automatizáveis

- Preenchimento de cadastros em sistemas ERP.
- Geração e envio de relatórios e arquivos.
- Validação e verificação de dados.
- Integração com sistemas de suprimentos, financeiro, RH, entre outros.
- Execução de rotinas administrativas e operacionais.

5. Benefícios Esperados

- Redução de erros e retrabalho.
- Aumento da produtividade.
- Liberação de recursos humanos para atividades estratégicas.
- Retorno rápido sobre o investimento (ROI).
- Conformidade e segurança operacional.

6. Cláusulas de Compliance e Contratuais

A TOTVS compromete-se a cumprir a Lei 12.846/2013 e tratados internacionais anticorrupção. O contrato poderá ser rescindido por descumprimento contratual com notificação prévia. O cliente deverá garantir acesso e disponibilidade dos usuários para validação das atividades.

"ANEXO II"

PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)

Proposta Comercial

PARABÉNS!
**VOCÊ ESTÁ FAZENDO NEGÓCIO
COM A MAIOR EMPRESA
DE TECNOLOGIA DO BRASIL!**

A TOTVS tem orgulho de recebê-los como clientes.

Informações gerais:

Proposta Nº:	AA0190
Oportunidade Nº:	AEBUDE
Cliente:	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO (T01836)
Data de emissão:	10/07/2025
Unidade TOTVS:	TOTVS AR SETOR PUBLICO BRASIL (TSS005)

Conte com o apoio da nossa equipe:

Gerente de Vendas:	CARLOS GUSTAVO RIOS SANTOS (T26542)
Executivo(a) de Vendas:	MEIRE LUCI DOS SANTOS CUNHA (T24541)
Arquiteto(a) de Solução:	
Segmento:	SERVICOS





TOTVS S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av Braz Leme, 1000, Casa Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n 53.113.791/0001-22.

CLIENTE: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, com sede na cidade de SAO PAULO, AV PRF FREDERICO HERMA JR, 345, CEP 05459-010, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 43.776.491/0001-70, neste ato representada de acordo com seu contrato social.

1. ESCOPO CONTRATADO PELA PRESENTE PROPOSTA

As soluções contratadas estão descritas no quadro abaixo e atenderão ao escopo contidos nos links indicados ("Anexo de Oferta"):

ESCOPO CONTRATADO		
ID TOTVS	Nome da Oferta	Anexo de Oferta
AAO190	TOTVS IAAS	https://ofertas.totvs.com/anexo-de-oferta-cloud-iaas-27052025/

2. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os valores descritos na Proposta são líquidos e deverão ser acrescidos de todos os encargos fiscais e tributários incidentes, que serão arcados pelo Cliente. As retenções de responsabilidade do Cliente devem ser realizadas pelo Cliente, conforme legislação fiscal vigente.

2.2. As demais especificações de condições de pagamento estão detalhadas no "Anexo de oferta" indicado acima por oferta.

2.3. Adesão ou soluções de pagamento não recorrentes

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO						
Descrição	Forma de Pagamento	1º Vencimento	Quantidade	Moeda	Valor Unitário	Total
SETUP CLOUD IAAS	60 DIAS DDL	14/08/2025	1,00	R\$	2.000,00	2.000,00
Total Geral (R\$)						2.000,00

2.4. Soluções de pagamento recorrentes

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO						
Descrição	Forma de Pagamento	1º Vencimento	Quantidade	Moeda	Valor Unitário	Total
IAAS-TWIN-4VCP-8VRAM-3A	Mensal	14/10/2025	1,00	R\$	698,98	698,98
CLOUDIAAS - BACKUPGB 6 MES-M	Mensal	14/10/2025	400,00	R\$	1,82	728,00
IAAS-DSO-50GB-2KIOPS-LEVE-M	Mensal	14/10/2025	4,00	R\$	56,98	227,92
IAAS-DDADO-50GB-2KIOPS-LEVE-M	Mensal	14/10/2025	4,00	R\$	56,98	227,92
IAAS-BANDA DE INTERNET-MBPS-M	Mensal	14/10/2025	20,00	R\$	27,78	555,60
IAAS-VPN SITE-TO-SITE-M	Mensal	14/10/2025	1,00	R\$	188,41	188,41
IAAS-IP PUBLICO-M	Mensal	14/10/2025	1,00	R\$	9,83	9,83
Total Geral (R\$)						2.636,66

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Vigência da proposta: A vigência desta Proposta é de prazo indeterminado.

3.2. Reajuste: Os valores recorrentes serão reajustados em periodicidade anual ou menor, nos limites da legislação, de acordo com a variação positiva do **IPCA/IBGE** conforme Contrato indicado no item de Documentos aplicáveis desta Proposta.

3.3. Local de Faturamento: Os valores desta Proposta serão faturados pela TOTVS Matriz e/ou por suas filiais, afiliadas, investidas e/ou controladas/subsidiárias listadas no link de "**Sites de faturamento**" localizado na tabela "**LINKS E ANEXOS DESTA PROPOSTA**", considerando o local da prestação dos serviços contratados e o estabelecido na legislação competente. Na tabela abaixo estão listados os sites de faturamento por oferta, sendo que a informação completa, por site de faturamento, pode ser obtida por meio do acesso ao link "**Sites de Faturamento**".

SITE DE FATURAMENTO POR OFERTA

Nome da Oferta	Local de Faturamento
TOTVS IAAS	TOTVS S.A. - MATRIZ, CNPJ 53.113.791/0001-22

3.4. Título executivo: O presente instrumento, configurando um título executivo extrajudicial nos termos do disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes, a qualquer título, somente podendo ser aditado mediante instrumento escrito e assinado pelas Partes.

3.5. Foro: As Partes elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para dirimir qualquer questão advinda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.6. Modelo de Reserva: A vigência desta proposta é determinada conforme o plano contratado, sendo ele, Contrato de Reserva de Recursos com vigência de 1 ano ou 3 anos ou Contrato de Consumo Sob Demanda com vigência mensal.

Em caso de renovação automática, ao final do contrato caso tenha havido reajuste do valor da oferta, estes reajustes poderão ser aplicados no novo contrato.

O Contrato de Reserva de Recursos com vigência de 1 ano ou 3 anos será renovado automaticamente caso o cliente não se manifeste contrário à renovação com até 90 dias de antecedência.

O Contrato de Consumo Sob Demanda com vigência mensal será renovado automaticamente caso o cliente não se manifeste em qualquer data dentro do mês vigente.

3.7. Cancelamento Total ou Parcial: O Cliente com Contrato de Reserva de Recursos com vigência de 1 ano ou 3 anos (referente aos produtos com descrição finalizada em 1A e 3A respectivamente) poderá cancelar os Serviços de TOTVS Cloud IaaS imotivadamente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito de 90 (noventa) dias e pagamento, pelo Cliente a TOTVS, de multa equivalente a 50% do total das mensalidades remanescentes até o término do prazo de vigência.

O Cliente com Contrato de Consumo Sob Demanda, ou seja, com vigência mensal (referente aos produtos com descrição finalizada em M) poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento através da não renovação automática do serviço, sem a aplicação de multa contratual. Caberá ao Cliente solicitar o cancelamento mediante notificação prévia via Portal do Cliente com 30 dias de antecedência.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DE CLOUD

Este documento tem apenas a finalidade de detalhar os serviços contratados pelo cliente. Quaisquer informações sobre condições comerciais não serão consideradas neste campo.

PROPOSTA Nº AAO190 -

Nova Instalação, com escopo técnico conforme detalhado abaixo:

- (ID = VM-71cd15bdb4)
 - 1 máquinas virtuais com as configurações
 - Sistema Operacional WINDOWS
 - Flavor de Memória Ram e VCPU 4VCPU-8VDRAM
 - Política de Backup IAAS-6Meses
 - Período de Contrato 3 ANOS
- (Adicionais)
 - 200GB para Disco de sistema operacional, que deve ser distribuido entre as máquinas virtuais pelo cliente, seguindo o passo a passo disponível no *KCS
 - 200GB para Disco de Dados, que deve ser distribuido entre 1 discos de dados pelo cliente, seguindo o passo a passo disponível no *KCS
 - 20 Mpbs de Banda de Internet
 - 1 VPNs
 - 1 IP Público

O time TOTVS Cloud não atua na distribuição do armazenamento dos discos de Sistema Operacional e Dados entre as máquinas virtuais. Essa ação deve ser realizada pelo cliente, acessando o painel do T-Cloud e seguindo o passo a passo do documento *KCS

*KCS: <https://centraldeatendimento.totvs.com/hc/pt-br/articles/5811784622487-CLOUD-IAAS-Criar-m%C3%A1quina-virtual-IaaS>



5. TERMO DE ACEITE AO CONTRATO

5.1. Documentos aplicáveis e ciência prévia:

O Cliente declara estar ciente e de acordo com as disposições de todos os documentos aqui mencionados, os quais lhe foram devidamente disponibilizados, conforme endereços eletrônicos abaixo listados, e que, desde já, integram e tem vigência, para todos os fins e entre as Partes, mediante assinatura da presente Proposta. As definições estabelecidas nos Termos Gerais de Contratação TOTVS e nos demais documentos terão o mesmo significado nesta Proposta. Todos os documentos poderão ser acessados diretamente pelo Cliente por meio dos links abaixo, bem como no item "ESCOPO CONTRATADO PELA PRESENTE PROPOSTA" desta Proposta.

LINKS E ANEXOS DESTA PROPOSTA		
Título do Documento	Tipo	Links de Acesso
Termos Gerais de Contratação TOTVS	Contrato Padrão	https://info.totvs.com/hubfs/2022_Termos_Gerais_de_Contratacao_TOTVS_n_%209.133.840.pdf
Condições Específicas de Uso de Software	Contrato Padrão	https://info.totvs.com/hubfs/2022-Anexo-Condicoes-Especificas-de-Uso-do-Software-n-1.609.406.pdf
Condições Específicas de Serviços	Contrato Padrão	https://info.totvs.com/hubfs/2022-Anexo-Condicoes-Especificas-de-Servicos-n-1.609.405.pdf
Sites de Faturamento	Termo Técnico	https://ofertas.totvs.com/termo-tecnico-sites-de-faturamento-09062025
Central do Cliente TOTVS	Termo Técnico	https://info.totvs.com/hubfs/SuporteeAtendimento.pdf

Sao Paulo, 10 de Julho de 2025

A presente proposta comercial é válida para assinatura até 31/10/2025.



ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Cliente:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TOTVS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Cliente:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TOTVS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Testemunha do Cliente:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Testemunha TOTVS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



Obrigado por escolher a TOTVS! Ao adquirir as nossas soluções você também apoia o IOS – Instituto da Oportunidade Social, uma Organização Social que, desde 1998, transforma a vida de milhares de jovens e pessoas com deficiência por meio da capacitação gratuita em tecnologia e apoio no acesso ao mercado de trabalho. Apresente o IOS para o RH da sua empresa! O IOS indica gratuitamente seus alunos para atuarem em empresas do ecossistema TOTVS, potencializando os programas de Aprendizagem e Diversidade dos seus parceiros. Acesse www.ios.org.br e conheça mais sobre os resultados da causa social mantida pela TOTVS e veja como colaborar com os projetos desenvolvidos pelo Instituto.

Proposta Comercial

CES PUB TOTVS

Serviço Especializado Recorrente

CLIENTE: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO EST DE SAO PAULO			
Código:	T01836	Unidade:	Setor Público
Projeto:	Serviços Recorrente de RPA	Projeto:	
Data:	01/08/2025	Proposta:	AAOCYP
Executivo:	Meire Cunha	Oportunidade:	AEBCE3
Executivo Cross:	T29390 – Ricardo Mello		



QUEM SOMOS

Quem Somos

A TOTVS é uma empresa brasileira de tecnologia, especialista no desenvolvimento de soluções de negócios para players de todos os portes.

Nossas ferramentas são integradas e atendem tanto o core business quanto o BackOffice dos nossos clientes, permeando toda a sua cadeia de valor, de ponta a ponta. Tudo para tornar o empreendedor mais competitivo em sua especialidade de atuação.

Para oferecer produtos que de fato tenham valor para o cliente, precisamos entender do segmento tão bem quanto ele. Por isso contamos com times especialistas em cada um de nossos nichos de atuação, responsáveis por entender o mercado em profundidade para propor soluções cada vez mais aderentes.



16 Centros
de Desenvolvimento



9 Unidades
Próprias



**Maior Empresa
de Tecnologia
do Brasil**

#1 em ERP no Brasil e América Latina



**50,5% DE
MARKET
SHARE
NO BRASIL**



**31,7% DE
MARKET SHARE
NA AMÉRICA LATINA**



**ÚNICA
MARCA DE TECNOLOGIA
ENTRE AS 25 MAIS
VALIOSAS DO BRASIL,
SEGUNDO RANKING DA
INTERBRAND**



**R\$ 1 BILHÃO
DESTINADOS A P&D
NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

Foi toda essa TRAJETÓRIA que trouxe a **TOTVS** até aqui



**10 mil
TOTVERS**
Ao redor do mundo



24ª Marca mais
valiosa do país
Segundo o ranking
Interbrand



50,6% de Market
Share no Brasil
e 30,7% de Market Share
na América Latina



+ de **30 mil**
clientes
de diversos portes
e segmentos



R\$ 2,2 bilhões
de faturamento
em 2017



Presença em
40 países
com filiais e centros
de desenvolvimento





1 – ESCOPO PREVISTO

1.1 – Abrangência

Esse serviço prevê a garantia de alocação mensal dos consultores, conforme definido na seção 1.4 – Plano e Equipe de Trabalho, permitindo redução de custo através da disponibilidade e continuidade do serviço com a mesma equipe base. Em contrapartida, essa continuidade da equipe garante uma evolução contínua de conhecimento e produtividade, agregando mais valor para a operação da **CONTRATANTE**.

1.2 -Strategic Agility – RPA As A Service

É uma solução TOTVS para entrega de resultados do negócio de forma ágil e contínua com base em soluções digitais, melhorias de processos, tecnologias, governança e transferência de conhecimento, onde o objetivo é criar uma relação de confiança que seja sustentável com nossos clientes.

1.3 - Abordagem TOTVS / Serviços Contemplados:

1.3.1 - Abordagem TOTVS:

Nossa abordagem contempla as seguintes etapas:



1.3.2 - Serviços Contemplados na Proposta:

Para esta proposta, consideramos a etapa de Implantação e RPA As A Service que contemplará 1296 horas de desenvolvimento / sustentação de RPAs, assim como a disponibilização do componente: 1 licença Bot Runner 24/7, além de alocação part time de arquiteto de robotização para especificação dos robôs e acompanhamento do desenvolvimento, assim como gestão part time para acompanhamento semanal junto ao cliente.

1.4 - Plano e Equipe de Trabalho:

As atividades/serviços descritos no item 1.3.2, serão planejados e distribuídos durante o período de contrato, considerando o esforço e alocação de recursos abaixo:

Meses	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Analista RPA	108h	108h	108h	108h	108h	108h	108h	108h	108h	108h	108h	108h

O não consumo da volumetria de horas/agendas citadas não implicará em acúmulo para meses posteriores e/ou descontos nos valores pactuados neste contrato, com exceção em casos que o CONTRATANTE solicitar a **CONTRATADA** e a mesma não possuir recurso disponível para o atendimento dentro do período supracitado.

1.5 - Horário de Atendimento:

Os Serviços serão executados de segunda à sexta-feira (dias úteis, exceto feriados estaduais e nacionais), das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

Qualquer alteração ou solicitação para atendimento fora do horário deverá ser negociada separadamente desta proposta.

1.6 - Alocação:

O atendimento a este contrato está previsto na modalidade remota e pontualmente presencial alinhado em conjunto com o **CONTRATANTE**.

Para atendimento in loco, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento da infraestrutura necessária para a realização das atividades: sala de trabalho com mesas e cadeiras, microcomputadores ligados em rede com acesso aos servidores, impressora, linha telefônica, acesso à internet, material de escritório entre outras necessidades, além de arcar com os custos de deslocamento dos profissionais alocados para atendimento.

Todas as reuniões de gestão serão previamente agendadas entre as partes.

2 - PREMISSAS

- Caso seja necessário adicionar esforço para execução de atividades não descritas no item 1.3 Serviços Contemplados devido a mudança no escopo dos serviços ou nas premissas consideradas que venham a impactar nossa estimativa de capacidade de atendimento, uma nova proposta comercial será necessária para contratação de agendas adicionais.
- O **CONTRATANTE** é responsável pelo fornecimento de todas as informações e subsídios necessários para os trabalhos indicados nesta proposta.
- Caso seja necessário o atendimento presencial, o **CONTRATANTE** deverá prover toda infraestrutura para suportar as ações da equipe, tais como acessos a Bases de Dados com internet adequada, microcomputadores ligados em rede com acesso aos servidores, impressora, linha telefônica, acesso à internet, material de escritório entre outras necessidades.
- O **CONTRATANTE** será responsável pelas imediatas permissões de acesso dos profissionais **TOTVS** às suas instalações. Este acesso estende-se também às eventuais localidades de terceiros, nas quais seja necessário realizar quaisquer reuniões e/ou levantamentos.
- O **CONTRATANTE** deve revisar e retornar à equipe da **TOTVS** qualquer material submetido à validação dentro do prazo a ser definido pelo Comitê Executivo, de forma que não impacte os serviços prestados.
- O atendimento será realizado somente no Brasil e toda documentação gerada durante a vigência dos serviços será elaborada no idioma Português/BR.
- O **CONTRATANTE** deverá garantir a disponibilidade necessária dos usuários para acompanhamento, execução e validação das atividades referentes ao atendimento do Strategic Agility.
- A **TOTVS** não é responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação de outros fornecedores diretamente contratados pelo **CONTRATANTE**.
- As agendas consideradas para os serviços planejados conforme módulos citados no item 1.3 Serviços Contemplados poderão ser reagendadas, onde será necessário que o



- CONTRATANTE** notifique a **TOTVS**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista. As novas datas definidas no reagendamento das atividades deverão ocorrer no mesmo mês da agenda original.
- Não contemplado nesta proposta comercial penalizações ou multas em caso de não atingimento das metas desejadas.
 - O **CONTRATANTE** e **TOTVS** se reservam a possibilidade de solicitar, de comum acordo, substituição dos integrantes da equipe **Strategic Agility** que possam não dispor do conhecimento ou experiência requeridos, cujo rendimento possa ser considerado não satisfatório. A forma, momento e prazo da substituição deverão ser acordados de forma conjunta entre a **TOTVS** e **CONTRATANTE**.
 - O serviço será realizado exclusivamente no horário das 09:00 às 18:00 em dias úteis, calendário base da cidade de São Paulo/SP.
 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento contratual não sanado pela parte inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pela contraparte.
 - Caso seja necessário solicitar (previamente) o agendamento de qualquer atividade fora do horário de expediente, exige-se a antecedência mínima de 72 horas (corridas). As horas efetivamente realizadas referente ao serviço pontual contratado nestas condições serão faturadas à parte, seguindo a taxa/hora vigente (conforme tabela de preços padrão TOTVS na data de autorização do serviço), observando o perfil do profissional e horário de trabalho do mesmo.
 - A equipe da **TOTVS** está localizada nas bases de São Paulo e Rio de Janeiro, e é alocada conforme disponibilidade, as despesas de viagem dos consultores alocados para o projeto durante o desempenho de suas atividades em unidades da **CONTRATANTE**, fora destas bases, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e obedecerão a um padrão mínimo de conforto, conforme a Política de Viagens da **TOTVS**.
 - Nossas orientações são pautadas em melhores práticas de mercado, metodologia de processos e consultoria, e interpretação da lei. Não fornecemos parecer e/ou validação de aspecto jurídico em nenhum de nossos produtos, o mesmo deve ser realizado pela **CONTRATANTE**.
 - Após o aceite da proposta, a **TOTVS** necessita de pelo menos 15 dias corridos para alocação de equipe.
 - Em caso de necessidade de paralelização de processos, seja por necessidade de negócios ou pela volumetria apresentada, será necessária a aquisição de novas licenças;
 - Este serviço só é fornecido no modelo SaaS. Caso o cliente opte por cancelar o serviço, a solução será cancelada junto ao mesmo;
 - O cliente deverá disponibilizar uma máquina virtual ou desktop com as configurações mínimas para a execução do robô.
 - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar acesso remoto para nossos desenvolvedores acessarem a plataforma / ambientes necessários para a entrega do escopo desta proposta.
 - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar acessos aos ambientes de homologação para todos os sistemas envolvidos no escopo de robotização;
 - Qualquer necessidade de melhorias ou Correções na Solução estão previstas no escopo desta proposta, porém consumirão horas do saldo de horas da proposta;
 - Confirmamos que toda e qualquer comunicação entre a **TOTVS** e a **CONTRATANTE**, bem como quaisquer materiais ou informação desenvolvida ou recebida por nós, na forma do presente contrato, verbal ou escrita, será considerada confidencial. Assim, assumimos o compromisso de proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros;
 - Os serviços serão prestados de acordo com as normas para serviços de consultoria



fornecendo nossas observações, orientações e recomendações. Nossos serviços não constituirão uma prestação de serviços de auditoria, compilação ou certificação e desta forma não expressaremos opinião ou qualquer outra forma de garantia sobre nossos serviços quando relacionados à auditoria, compilação, certificação ou sistema de controle interno da **CONTRATANTE**, ou seu cumprimento de leis, regulamentos ou outras questões;

- O primeiro ano de contrato, possui atividades e entregas estabelecidas conforme proposta, e no modelo **strategic agility**, a alteração de rota é perfeitamente normal, uma vez que disponibilizamos consultores que atuarão como braços operacionais no escopo da proposta, e a prioridades podem ser relampejadas, desde que alinhadas e combinadas entre **TOTVS** e a **CONTRATANTE**.
- As Partes se comprometem a não contratar, em nenhuma hipótese qualquer dos membros da outra equipe envolvida no desenvolvimento, implantação e operação dos serviços e recursos de que trata esta proposta, durante sua vigência e, inclusive, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do término de sua vigência, sob pena do pagamento de uma multa equivalente ao: (i) valor total deste contrato; ou (ii) valor total pago ao funcionário ou prestador de serviço em questão durante os 12 meses que antecederam sua contratação, para cada profissional contratado, prevalecendo o que for maior.
- A rescisão em razão de inadimplência não exime a **TOTVS** da finalização dos serviços devidos até a data da rescisão e nem o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados na forma deste contrato e cujo resultado possa o **CONTRATANTE** aproveitar, desde que tais serviços sejam entregues dentro do prazo acordado e aproveitados pelo **CONTRATANTE**.
 - o A rescisão em razão de inadimplência sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por danos diretos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.
 - o O **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso de mais de 30 (trinta) dias consecutivos no pagamento do recibo emitido pela **TOTVS** na forma estipulada neste contrato e se relacionadas a serviços devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.
 - o Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência da **TOTVS** os seguintes motivos:
 - a) A recusa da **TOTVS** em prosseguir com os serviços, ou parte deles, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;
 - b) O não cumprimento de qualquer das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais devidas pela **TOTVS** em face do presente instrumento;
 - c) A negligência, imprudência ou desídia devidamente comprovada da **TOTVS** na execução dos trabalhos; e
 - d) A decretação e/ou pedido de recuperação da **TOTVS**, ou não elisão de pedido de falência no prazo legal.



3 – ITENS FORA DO ESCOPO

Os itens abaixo não estão considerados no escopo desta proposta:

- Alocação on site de profissionais da área de Atendimento/Desenvolvimento de Produto Padrão da TOTVS e/ou não definidos no modelo de atendimento proposto. Neste caso as horas e despesas serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- Gestão de Projetos de Implantação de Novos Sistemas TOTVS;
- Implantação/configuração/manutenção/treinamento de módulos e/ou sistemas não descritos nesta proposta.
- Atendimento em regime de plantão 24x7.
- Desenvolvimento de rotinas ou programas para carga de dados nos demais sistemas que fornecem interfaces com os sistemas TOTVS.
- Manutenções em outros sistemas não descritos nesta proposta comercial.
- Backup do sistema ou banco de dados.
- Instalação/configuração/treinamento do sistema em novas unidades.
- Implementação de nova customização, novos módulos ou configuração de novos tributos e contribuições, novas obrigações acessórias, tributárias ou trabalhistas, ou novas regulamentações setoriais.
- Execução de projeto de atualização de versões ou releases da aplicação (Automation Anywhere / Qualquer aplicação envolvida nos processos automatizados).
- Acompanhamento sistêmico ou aos usuários por meio de operação assistida resultante de módulos não descritos no item 1.3.2.
- Quaisquer outras atividades, não previstas no item 1.3.2 desta proposta comercial, deverão ser contratadas adicionalmente.

4 - INVESTIMENTO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço Especializado Recorrente	Un	12	**R\$ 33.823,40	R\$ 405.880,80

TOTAL GERAL PARA 12 MESES

TOTAL	R\$ 405.880,80
--------------	-----------------------

**** Valores a serem faturados no mês de execução dos serviços**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data de assinatura da proposta, e reajustados após este período, com periodicidade anual, considerando a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em caso de renovação deste contrato.



CONSIDERAÇÕES

- Esta proposta contempla todos os custos necessários para a prestação de todos os serviços previstos, assim como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, conforme previsto no Termo de Referência.
- Os valores referentes aos serviços, devidos à vista ou não, conforme pactuados nesta Proposta, serão faturados pela TOTVS Matriz: o TOTVS S/A, CNPJ 53.113.791/0001-22, Av. Braz Leme, 1.000, Casa Verde, São Paulo (SP).
- Modelo de atendimento 100% remoto;
- Em caso de discordância entre o conteúdo desta Proposta e o estabelecido no Contrato 013/2024 e seus Aditivos, prevalecerá o disposto no Contrato 013/2024 e seus Aditivos;
- **Prazo Mínimo de contrato:** O presente contrato terá prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Findo esse período, o contrato poderá ser renovado por igual período, mediante concordância expressa de ambas as partes;
- **Parágrafo único:** Caso ocorra quebra de entregas, descumprimento das obrigações contratuais ou insatisfação relevante quanto ao desempenho e às expectativas estipuladas, qualquer das partes poderá solicitar o cancelamento do contrato, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante esse prazo, as partes envidarão esforços para solucionar eventuais pendências ou divergências.
- **Limitações:** Os valores da assinatura referem-se à modalidade de sustentação nomeados fixados acima. Necessitando o Cliente alterar a modalidade de sustentação, ele deverá solicitar uma nova proposta à TOTVS e pagar os valores adicionais lá estipulados, antes de usufruir da nova modalidade de sustentação.
- Caso o Cliente realize qualquer desenvolvimento ou customização na Plataforma em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato nesta proposta, perderá, automaticamente, o direito ao suporte da TOTVS. Também o Cliente deixará de ter direito ao suporte em situações que estiver fora do ciclo de atualização obrigatória da plataforma.
- **Lei anticorrupção:** A TOTVS, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o CLIENTE, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do CLIENTE; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador do CLIENTE, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). O CLIENTE (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome do CLIENTE, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



A presente proposta comercial é válida por **90 dias** contados da sua emissão.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Alcinei de Oliveira

Marcio Huri Nobre de Souza

"Obrigado por escolher a TOTVS! Ao adquirir as nossas soluções você também apoia o **IOS-Instituto da Oportunidade Social**, uma Organização Social que, desde 1998, **transforma a vida** de milhares de **jovens e pessoas com deficiência** por meio da capacitação gratuita em tecnologia e apoio no acesso ao mercado de trabalho. [Apresenta o IOS para o RH da sua empresa!](#) O IOS indica gratuitamente seus alunos para atuarem em empresas do ecossistema TOTVS, potencializando os programas de Aprendizagem e Diversidade dos seus parceiros. Acesse www.ios.org.br e conheça mais sobre os resultados da causa social mantida pela TOTVS e veja como colaborar com os projetos desenvolvidos pelo Instituto!"

"ANEXO III"

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

<https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-meio-ambiente-infraestrutura-e-logistica/portaria-semil-sgc-n-01-de-17-de-setembro-de-2025-20250917113212141345550>



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Pág. 34 de 51 - Documento assinado digitalmente por LIV NAKASHIMA COSTA, ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ, ALINE MARTONE LABRUNA, ALCINEI DE OLIVEIRA, MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.062638/2025-79 e o código K3ND9047.

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Pág. 35 de 51 - Documento assinado digitalmente por LIV NAKASHIMA COSTA, ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ, ALINE MARTONE LABRUNA, ALCINEI DE OLIVEIRA, MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.062638/2025-79 e o código K3ND9047.

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

Pág. 43 de 51 - Documento assinado digitalmente por LIV NAKASHIMA COSTA, ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ, ALINE MARTONE LABRUNA, ALCINEI DE OLIVEIRA, MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.062638/2025-79 e o código K3ND9047.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO
SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterà, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Assinaturas do documento

"Contrato no079101 TOTVS RPA - 14 11 com Portaria
Semil assinada e Propostas"



Código para verificação: **K3ND9047**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA** (CPF: ***.394.931-**) em 19/11/2025 às 10:43:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/10/2025 - 10:13:47 e válido até 31/10/2028 - 10:13:47.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ALCINEI DE OLIVEIRA** (CPF: ***.770.538-**) em 19/11/2025 às 10:25:12 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 28/03/2024 - 15:21:00 e válido até 28/03/2027 - 15:21:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ALINE MARTONE LABRUNA** (CPF: ***.502.208-**) em 19/11/2025 às 10:25:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 18/03/2025 - 20:03:00 e válido até 18/03/2027 - 20:03:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ** (CPF: ***.943.138-**) em 17/11/2025 às 16:00:52 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 10/04/2023 - 14:50:19 e válido até 09/04/2026 - 14:50:19.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 14/11/2025 às 16:51:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 03/11/2025 - 10:58:12 e válido até 03/11/2028 - 10:58:12.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.062638/2025-79** e o código **K3ND9047** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.